



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU), A MAR HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. E A OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS TUR LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. De um lado, são **PARTES** do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**:

1.1.1. A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada “**CGU**”, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília/DF, neste ato representada pelo Ministro de Estado da **CGU**, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**;

1.1.2. A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada “**AGU**”, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **BRUNO BIANCO LEAL**.

1.2. De outro lado, são **PARTES** do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** as seguintes empresas, denominadas neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** como **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**:

1.2.1. A **MAR HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. (atual razão social da GJP PARTICIPAÇÕES S.A.)**, empresa regida sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 74.340.936/0001-06, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, 213, conjunto 62, CEP 04551-010, São Paulo/SP, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por **GUSTAVO BAPTISTA PAULUS**, [REDAZIDA]

[REDAZIDA], e pelos advogados **IGOR SANT’ANNA TAMASAUSKAS**, OAB/SP 173.163 e **OTÁVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO**, OAB/SP 375.519.

1.2.2. A **OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS TUR LTDA.**, empresa regida sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 44.191.666/0001-40, com endereço comercial na Rua das Figueiras, 474, conjunto 72, CEP 09080-300, Santo André/SP, neste ato representada na forma de seu contrato social por Gustavo Baptista Paulus, [REDAZIDA]

[REDAZIDA], e pelos advogados **IGOR SANT’ANNA TAMASAUSKAS**, OAB/SP 173.163 e **OTÁVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO**, OAB/SP 375.519.

1.3. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** respondem integralmente com as obrigações assumidas neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, observadas as Cláusulas 5.7 e 14.3 deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES CELEBRANTES

2.1. Para fins de registros históricos e contratuais, as **PARTES**, de comum acordo, declaram que:

2.1.1. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, por livre e espontânea vontade, compareceram à **CGU** e à **AGU** para formular proposta de celebração de acordo de leniência, nos

termos do artigo 39, §1º, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme refletido no Memorando de Entendimentos, datado de 27 de setembro de 2019, firmado perante as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

2.1.2. Durante o período de 17 de outubro de 2019 a 8 de dezembro de 2022, as **PARTES** mantiveram negociações, sendo que as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** verificaram a presença de todos os elementos legais e regulamentares para a celebração do **ACORDO DE LENIÊNCIA** ora pactuado, que se consubstancia no bojo do Processo n.º 00190.108555/2019-27 e processos relacionados.

2.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem os esforços, a boa-fé, bem como a prestação adequada de informações por parte das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** no curso do processo de negociação até a celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

2.3. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** declaram que forneceram todas as informações de seu conhecimento relacionadas aos atos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**.

2.4. Considerando que este **ACORDO DE LENIÊNCIA** é parte de uma negociação coordenada envolvendo as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e o Ministério Público Federal (“MPF”), e que as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** estão entabulando negociações com o MPF para celebração de acordo específico a respeito dos mesmos atos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a adotar as medidas cabíveis para que não haja pagamentos em duplicidade.

2.5. A relação jurídica estabelecida pelo Memorando de Entendimentos entre as **PARTES** passará a ser regida pelo presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

2.6. As **PARTES** concordam que a superveniência do Acordo de Cooperação Técnica, de 06 de agosto de 2020 (“ACT”), que tem a AGU e a CGU como signatárias, gerou reflexos procedimentais nas negociações mantidas, sem necessidade de alteração do Memorando de Entendimentos, e que a firma do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** reflete a busca de articulação interinstitucional e dos demais princípios e ações sistêmicas do ACT, assim como dos pilares dos acordos de leniência ali estabelecidos:

2.6.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declaram que o Tribunal de Contas da União (“TCU”) recebeu, em 13 de janeiro de 2022, informações sobre os fatos que compõem o escopo deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, reputadas suficientes e necessárias para analisar e estimar danos que possam ter se originado das condutas narradas pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**.

2.6.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declaram que, conforme manifestação do TCU, não há conclusão acerca de apuração de danos sob sua atribuição relativos aos atos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, de modo que não há neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** quitação quanto a eventuais danos que possam vir a ser apurados pelo TCU no exercício regular de suas competências.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA**

3.1. O presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** está fundamentado:

3.1.1. Nos artigos 16 e 17 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no artigo 32 do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022; no artigo 1º, inciso VIII, e artigo 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985; nos artigos 1º e 4º-A da Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997; nos princípios expressos no artigo 3º, §2º e §3º, da Lei n.º 13.105, de 26 de março de 2015; na Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992; e na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015;

3.1.2. No Decreto n.º 3.678, de 30 de novembro de 2000 (Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais); no Decreto n.º 4.410, de 07 de outubro de 2002 (Convenção Interamericana contra a Corrupção); e no Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção);

3.1.3. No artigo 131 da Constituição Federal; e na Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993;

3.1.4. Na Portaria Conjunta CGU/AGU n.º 04, de 09 de agosto de 2019, que define os procedimentos para a celebração de acordos de leniência no âmbito da CGU e da AGU; na Instrução Normativa CGU/AGU n.º 2, de 16 de maio de 2018, que aprova a metodologia de cálculo da multa administrativa prevista no artigo 6º, inciso I, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.1.5. No ACT, celebrado entre a CGU, a AGU, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e o TCU em relação aos acordos de leniência da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI N.º 12.846/2013 E DO DECRETO N.º 11.129/2022**

4.1. O interesse público é atendido com o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** tendo em vista a necessidade de:

4.1.1. Conferir efetividade ao combate à corrupção;

4.1.2. Obter a reparação aos danos causados ao erário, mediante o pagamento consensual dos valores previstos neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** e a entrega de informações e elementos de prova que viabilizem a responsabilização de terceiros responsáveis, inclusive solidários, conforme o caso;

4.1.3. Preservar a própria existência da empresa e a continuidade de suas atividades, o que, apesar dos ilícitos confessados, encontra justificativa inclusive na manutenção e ampliação de empregos e em obter os valores necessários à reparação dos ilícitos perpetrados;

4.1.4. Assegurar a adequação e efetividade das práticas de integridade da empresa, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e privilegiando em grau máximo a ética e transparência na condução de seus negócios.

4.2. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** declaram que forneceram todas as informações apuradas dentro do seu âmbito corporativo e relacionadas à totalidade das irregularidades até então conhecidas, estando os atos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**.

4.3. Com a celebração deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que se encontram cumpridos os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou seja, que as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**:

4.3.1. Foram as primeiras a se manifestarem sobre a ocorrência dos atos lesivos e condutas ilícitas descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS** e sobre o interesse em cooperarem para a apuração desses ilícitos;

4.3.2. Declararam ter cessado completamente seu envolvimento nas infrações investigadas, a partir da data de propositura do **ACORDO DE LENIÊNCIA**, nos termos do artigo 16, §1º, inciso II, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

4.3.3. Admitiram, como admitem neste ato, sua participação nos fatos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS** deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**;

4.3.4. Reconheceram, como reconhecem neste ato, o dever de cooperação plena e permanente com as investigações dos atos ilícitos objeto deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

4.4. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declaram que avaliaram objetivamente o atendimento dos requisitos legais previstos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, para a celebração deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, bem como que adotaram critérios técnicos e legais para o cálculo dos valores a serem pagos pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, que estão cientes que o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não lhes confere quitação plena de danos, nos termos do §3º do artigo 16 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, observado o disposto nas Cláusulas 12 e 15 deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

4.5. O acompanhamento do cumprimento do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** será realizado pela Diretoria de Acordos de Leniência (DAL), da Secretaria de Combate à Corrupção (SCC), da CGU, em conjunto com o Departamento de Patrimônio Público e Probidade (DPP), da Procuradoria-Geral da União, da AGU (PGU/AGU), por meio de processo administrativo, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Portaria Conjunta CGU/AGU n.º 4, de 09 de agosto de 2019.

5. **CLÁUSULA QUINTA: DA ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS RESPONSABILÍVEIS COLABORADORAS**

5.1. A admissão de responsabilidade pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, para os fins da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, limita-se aos fatos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS** deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

5.1.1. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** declaram que não omitiram documentos e fatos ilícitos de seu conhecimento tipificados pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pela Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

5.2. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** assumem sua responsabilidade objetiva de que trata a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática dos atos lesivos e condutas ilícitas específicos devidamente detalhados no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS** deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

5.2.1. Para fins da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, a responsabilização objetiva da pessoa jurídica é independente da responsabilidade individual dos seus dirigentes, administradores ou terceiros que tenham participado do ilícito.

5.3. Os fatos ilícitos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS** objeto deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** compreenderam o cometimento de infrações previstas no artigo 5º, incisos I, III e V, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992

5.4. No caso de descoberta ou de revelação, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, de fatos ilícitos ou informações adicionais conexos aos atos lesivos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS** deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, cujo conteúdo as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** comprovadamente não conheciam ou não tiveram condições de apurar em tempo hábil, até a assinatura do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, estas se comprometem a:

5.4.1. Adotar as medidas investigativas e sancionatórias internas cabíveis, sempre em consonância com a legislação aplicável, com normas do seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** e com as disposições do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

5.4.2. Nos termos do Capítulo V da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, informar as ocorrências às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, e se dispor a, sob orientação das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, quando aplicável:

5.4.2.1. Proceder à retificação do **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS** deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** e dos formulários descritivos, com a descrição dos novos fatos ilícitos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento do dever legal de cooperação plena e permanente previsto no artigo 16, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.4.2.2. Celebrar, de boa-fé, termo de aditamento ao presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**;

5.4.2.3. Caso aplicável, negociar ajuste no tocante ao incremento de valores, inclusive no tocante às sanções previstas na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.4.2.4. Proceder a todo e qualquer ajuste necessário à regularização deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

5.5. Na hipótese de descoberta de fatos ilícitos não conexos aos fatos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, cujo conteúdo as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** comprovadamente não conheciam ou não tiveram condições de apurar, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** avaliarão a extensão dos benefícios deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** para as novas infrações apuradas, mediante a celebração de termo de aditamento; ou a celebração de novo acordo de

leniência nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022.

5.6. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** declaram que não omitiram, dolosamente, documentos e fatos de seu conhecimento relacionados ou não ao escopo delimitado pelo **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**.

5.7. Subsiste a responsabilidade das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, nos termos do artigo 4º, caput, §1º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e das respectivas sociedades controladoras, controladas e coligadas de cada **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, nos termos do §2º do mesmo artigo.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CESSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO NA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS PELAS RESPONSÁVEIS COLABORADORAS

6.1. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** declaram ter adotado as seguintes medidas com o intuito de sanear os ilícitos detectados e impedir sua continuidade:

6.1.1. Cessaram qualquer pagamento indevido efetuado para agentes públicos de forma direta ou indireta, nos termos do artigo 16, §1º, inciso II, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.1.2. Prestaram as informações de que tinham conhecimento a respeito dos atos ilícitos referidos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS** a fim de apurar o valor integral dos valores gerados para pagamentos ilícitos ofertados e/ou efetuados em favor de agente(s) público(s), de forma direta ou indireta;

6.1.3. Implantaram e continuarão a implantar aprimoramentos em seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, conforme detalhamento apresentado no **ANEXO IV - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA COOPERAÇÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES POR PARTE DAS RESPONSÁVEIS COLABORADORAS

7.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, ao longo do processo de negociação e celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, colaboraram para a elucidação dos fatos objeto do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, apresentando documentação hábil para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos, pessoas jurídicas e físicas, com vistas a preencher os requisitos previstos pelo artigo 16, incisos I e II, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** se comprometem, durante e até a verificação de completo adimplemento das suas obrigações constantes deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, a:

7.2.1. Continuar colaborando de forma plena e permanente para o esclarecimento dos fatos relacionados ao **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, bem como outros procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, relacionados a tais fatos;

7.2.2. Mediante a convocação prévia das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, comparecer, às suas expensas, desde a assinatura do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** e até o encerramento das investigações e processos administrativos decorrentes dos fatos relacionados ao **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, perante as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou órgãos do Sistema Judicial e de Controle, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, em relação aos fatos narrados no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS** do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

7.3. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** asseguram às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a validade, legitimidade e licitude dos elementos de provas utilizados no processo de negociação que subsidiaram o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

7.3.1. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** autorizam as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a utilizar, na esfera de suas respectivas atuações, os elementos de provas apresentados no âmbito do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, respeitando-se o estabelecido na Cláusula 12.1.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO DE VALORES

8.1. Em função dos atos ilícitos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, assumidos pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, estas reconhecem a dívida apurada neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** e assumem o compromisso de pagar integralmente o valor de R\$ 74.376.821,93, na forma e condições expressas no **ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO**.

8.2. Os valores das multas serão destinados à **UNIÃO**.

8.3. O pagamento da dívida prevista na Cláusula 8.1 deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** será realizado integralmente em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura, nos termos estabelecidos no **ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO** e observada a Cláusula 2.4.

8.4. O não-pagamento tempestivo do valor total da dívida deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** no prazo previsto na Cláusula 8.3 implicará um período de tolerância de 30 (trinta) dias a contar do respectivo vencimento, conforme previsto no **ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO**, devendo, na hipótese de pagamento dentro dos 30 (trinta) dias de tolerância, incidir o índice SELIC disponibilizado pelo Banco Central do Brasil e multa moratória de 2% (dois por cento) do valor em atraso, permanecendo o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** com as mesmas condições originalmente pactuadas.

8.5. Em caso de inadimplemento da dívida prevista na Cláusula 8.1 deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, total ou parcial, nas condições das Cláusulas 8.3 e 8.4, subsistirá a responsabilidade solidária das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** pelo inadimplemento e a dívida será considerada vencida na sua integralidade.

8.6. O não-pagamento da dívida deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** implicará a rescisão do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, observado o disposto nas Cláusulas 14.2 e 14.3.4.

8.7. Enquanto não for quitado integralmente o valor da dívida prevista na Cláusula 8.1 deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**:

8.7.1. deverão informar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** fatos relevantes relacionados a alienação, aquisição, fusão, cessão ou transferência de ativos das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, suas coligadas e controladas, a terceiros, que possam impactar financeiramente o cumprimento regular do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

8.7.2. em caso de efetiva alienação de ativos pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, suas coligadas e controladas, incluindo bens, participações societárias ou cessões de posições contratuais que possam impactar financeiramente o cumprimento regular do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, em que o negócio seja ajustado entre partes não relacionadas às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, suas coligadas e controladas, estas deverão, mediante justificativa apresentada por escrito às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, comprovar as condições compatíveis da alienação com o valor de mercado, acompanhado de laudo de empresa especializada que o ateste.

8.7.3. deverão comunicar previamente às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** quaisquer alterações estatutárias e/ou societárias, e alienação de ativos, que impliquem significativa redução patrimonial das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, suas coligadas e controladas e, conseqüentemente, eventual risco de inadimplemento do pagamento da dívida deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

8.8. Enquanto não for quitada integralmente a dívida prevista na Cláusula 8.1 deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, a **MAR HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.** somente poderá distribuir aos seus acionistas lucros e dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio, a cada exercício contábil, no valor limitado ao mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.9. As comunicações estabelecidas na Cláusula 8.7 deverão ser acompanhadas de parecer técnico de auditoria independente, às custas das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, contemplando o impacto das alterações no resultado da pessoa jurídica em questão.

9. CLÁUSULA NONA: DO APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE POR PARTE DAS RESPONSÁVEIS COLABORADORAS

9.1. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** obrigam-se a adotar e continuar aprimorando **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, com o objetivo de adaptá-lo aos seus respectivos riscos e características, conforme as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e nos termos do **ANEXO IV - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

9.1.1. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** reconhecem desde já a obrigação de garantir a existência e aplicação contínua de **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, obrigando-se a destinar recursos financeiros, operacionais e humanos para seu devido e pleno funcionamento, durante toda a vigência deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

9.2. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** obrigam-se a apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, um **PLANO DE APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE** (“**PLANO**”), discorrendo detalhadamente sobre como pretendem aperfeiçoar seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** e viabilizar a implementação de todas as determinações listadas no **ANEXO IV - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

9.2.1. O **PLANO** deverá conter, no mínimo, um cronograma de implementação das determinações do **ANEXO IV - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, com a estimativa de prazo, justificativa de priorização e a pessoa ou setor responsável.

9.3. A **CGU** terá 60 (sessenta) dias, após o recebimento do **PLANO**, para, via notificação formal às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, se manifestar sobre o conteúdo do **PLANO**, podendo determinar alterações ou complementações e solicitar esclarecimentos adicionais.

9.3.1. Todas as alterações propostas pela **CGU** serão consideradas partes integrantes do **PLANO**, devendo ser integralmente implementadas pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**.

9.3.2. A partir da data de envio da notificação formal mencionada na Cláusula 9.3 acima, todas as alterações propostas pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** ao **PLANO** deverão ser comunicadas formalmente à **CGU**, que poderá, a seu critério, determinar complementações e solicitar informações adicionais às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**. A comunicação de alteração ao **PLANO** deverá ser acompanhada de justificativa e de considerações sobre o impacto das alterações nos prazos de implementação de cada determinação.

9.4. Uma vez que as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** tiverem implementado as alterações propostas pela **CGU** no **PLANO**, a **CGU** notificará as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** a respeito da aprovação da versão final do **PLANO**, cujo conteúdo será levado em consideração para fins de cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

10.1. O monitoramento da adoção, aplicação e aperfeiçoamento do **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** será feito pela **CGU** durante toda a vigência do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

10.1.1. O monitoramento será realizado pela **CGU** através da análise dos relatórios semestrais enviados pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, conforme previsto nos itens abaixo, bem como através de solicitações de informações e relatórios adicionais, ações de supervisão, verificações in loco, inspeções nos documentos e lançamentos contábeis, entrevistas com colaboradores, aplicação de testes de retenção e percepção e demais ações que considerar necessárias.

10.2. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, durante o prazo de 18 (dezoito) meses a contar do recebimento da notificação prevista na Cláusula 9.4, deverão enviar relatórios semestrais com

informações sobre a adoção, aplicação e aperfeiçoamento do **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** conforme as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022.

10.2.1. Os relatórios semestrais deverão contemplar o conteúdo do **PLANO**, as atualizações realizadas ao **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, informações sobre eventos ou situações que possam impactar o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, bem como alterações ao perfil de risco de cada uma das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, conforme listado no artigo 57, §1º do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022.

10.2.2. Os relatórios semestrais devem ser acompanhados de documentos que comprovem a existência e aplicação de todas as medidas informadas, comprovando sua utilização nas operações, atividades e rotinas das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**.

10.2.3. O primeiro relatório de monitoramento deverá ser enviado pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** em até 6 (seis) meses contados do recebimento de notificação a ser enviada pela **CGU** dando conta da aprovação do **PLANO**, prevista na Cláusula 9.4.

10.2.4. Após o recebimento de cada relatório semestral, a **CGU** poderá solicitar às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** esclarecimentos adicionais, documentação comprobatória, complementações aos trabalhos, realizar comentários, agendar entrevistas e demais ações que considerar necessárias.

10.2.5. A **CGU** poderá, sempre que julgar necessário e justificadamente, solicitar relatórios adicionais às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**.

10.2.6. Os prazos para envio dos relatórios semestrais, os indicados no **PLANO** e os definidos pela **CGU** durante o período de monitoramento, devem ser estritamente observados pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**.

10.2.6.1. Excepcionalmente, os prazos poderão ser prorrogados, desde que a necessidade de prorrogação seja demonstrada pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** em pedido formal recebido até 5 (cinco) dias úteis antes do final do prazo inicialmente estabelecido e a **CGU** se manifeste formal e expressamente favorável à prorrogação.

10.3. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** reconhecem que estão sujeitas, durante toda a vigência do **ACORDO DE LENIÊNCIA**, a ações de supervisão, verificações in loco, entrevistas com colaboradores e terceiros, inspeções nos documentos e lançamentos contábeis, verificação de sistemas, aplicação de testes de retenção e percepção, simulações de denúncias por parte da **CGU** para acompanhamento da adoção, aplicação e aperfeiçoamento do **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

10.3.1. As datas para a realização das supervisões e verificações in loco serão previamente acordadas entre a **CGU** e as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**.

10.3.2. Eventuais custos de deslocamento da equipe da **CGU** necessários para o monitoramento do **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** correrão a expensas das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, considerando os padrões de transportes e hospedagem utilizados por servidores públicos do Poder Executivo Federal.

10.4. Durante o prazo de vigência do **ACORDO DE LENIÊNCIA**, as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** deverão disponibilizar, sempre que solicitado pela **CGU**, toda a documentação relacionada ao **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, incluindo documentos, estudos, levantamentos relacionados à análise de risco, entre outros, podendo a **CGU** convocar representantes das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** para esclarecer, pessoalmente, pontos de interesse do **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

10.4.1. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** deverão arcar com suas despesas de deslocamento referentes ao **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

10.5. O presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** poderá, mediante prévia notificação escrita, ser declarado resilido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, observada a Cláusula 9.1.1 e observados os procedimentos e efeitos previstos na Cláusula 14 deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, inclusive o prazo para purgação da mora de 30 (trinta) dias conforme previsto na Cláusula 14.2, caso se verifique que as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, comprovada e injustificadamente, não atenderam às suas obrigações estabelecidas no **ANEXO IV - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE**

INTEGRIDADE ou deixaram de aplicar, no todo ou em parte, o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, conforme parâmetros previstos nos artigos 56 e 57 do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022.

10.5.1. O inadimplemento das obrigações previstas no **ANEXO IV - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE** será aferido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** de acordo com parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade no âmbito de processo administrativo a ser conduzido de acordo com as garantias do devido processo legal e da ampla defesa.

10.5.2. O descumprimento reiterado e injustificado dos prazos definidos nas Cláusulas 9 ou 10, no **PLANO** e em solicitações encaminhadas pela **CGU**, ou ainda a prestação dolosa, pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, de quaisquer declarações ou informações falsas, ou incompletas, ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DOS BENEFÍCIOS LEGAIS ASSEGURADOS COM A CELEBRAÇÃO E REGULAR EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

11.1. Em decorrência do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, do artigo 16, §2º e §3º, e do artigo 19, inciso I, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando os fatos objeto do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado, serão aplicadas às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** as sanções abaixo elencadas:

11.1.1. A multa prevista no artigo 6º, inciso I, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, com a respectiva redução, conforme demonstrativo constante do **ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DAS MULTAS**;

11.1.2. A multa prevista no artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme demonstrativo constante do **ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DAS MULTAS**;

11.1.3. No tocante à responsabilização administrativa e judicial previstas na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, observados os termos deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, serão assegurados às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, especificamente quanto aos fatos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS** do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** e somente quanto às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, os benefícios previstos no artigo 16, §2º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a aplicação somente das sanções previstas neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**. Os benefícios não eximem as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** da obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme artigo 16, §3º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. No tocante à responsabilidade administrativa, observados os termos deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, é assegurada às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** a isenção quanto à aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, exclusivamente no tocante aos atos ilícitos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, observando-se a Cláusula 11.3.

11.3. É assegurada às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** a não-aplicação dos efeitos e das penalidades previstas no artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, com exceção da multa reduzida aplicada às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, no âmbito da responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa relativamente aos atos ilícitos constantes no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, observados os termos deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA

12.1. O cumprimento regular do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** e da legislação a ele correlata, assegura, em relação às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, a não-instauração de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização, bem assim, a extinção dos processos já existentes, relativamente à apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes do **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, para todos os efeitos da Lei n.º 8.429, de 02 de junho 1992, e da Lei n.º 12.846, de

1º de agosto de 2013 e, caso aplicável legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Federal.

12.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão instaurar, propor ou dar seguimento a processos administrativos para investigar ou apurar a responsabilidade de outras pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos fatos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, nos termos da legislação brasileira.

12.3. A **AGU** poderá instaurar ou dar seguimento a procedimento administrativo interno para investigação e apuração da responsabilidade de outras pessoas jurídicas e pessoas físicas – agentes públicos ou não – envolvidas nos fatos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, tendo em vista o regime sancionatório da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, assim como ajuizar ou dar continuidade às correspondentes medidas judiciais.

12.4. A **AGU** se compromete, relativamente aos fatos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, e apenas em relação a esses fatos, a não ajuizar ações judiciais contra as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, inclusive as baseadas na Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. As **PARTES** reconhecem e concordam que as obrigações estabelecidas na Cláusula 12.1, supra, não afetam o dever constitucional de a **AGU** representar a **UNIÃO** judicialmente em razão de decisão proferida pelo **TCU**.

12.6. As **PARTES** reconhecem e concordam que o dever de representar o **TCU** não restringe as obrigações da **AGU**, nos termos deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, de defender, judicial ou extrajudicialmente, sua existência, termos, validade, exigibilidade e a legitimidade dos valores acordados, observados os termos, condições e princípios reconhecidos no **ACT**.

12.7. As **PARTES** reconhecem e concordam que o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não abrange as atribuições e atuação da Receita Federal do Brasil, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“**CADE**”), da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e do Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) com fundamento nas respectivas legislações, diretamente ou por meio do órgão de representação judicial competente.

12.8. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão, a pedido das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, emitir declarações para fins de apresentação a instituições públicas: (i) atestando que determinados ilícitos mencionados no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS** deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** foram objeto de pagamento de valores, conforme as rubricas constantes no **ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO**; (ii) acerca do cumprimento das obrigações não financeiras deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

12.9. Em face das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, relativamente às condutas descritas no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, o **ACORDO DE LENIÊNCIA** ora firmado interrompe o prazo prescricional, conforme §9º do artigo 16 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, restando suspenso durante o seu prazo de vigência, consoante artigo 34 da Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015.

12.10. O presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** abrange exclusivamente a responsabilidade das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, especificamente quanto aos fatos constantes do **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**.

12.11. As informações e dados trazidos no âmbito do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não poderão ser usados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** em qualquer instância, administrativa ou judicial, direta ou indiretamente, para fins de responsabilização das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** em relação ao escopo contido no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS** no âmbito da Lei n.º 8.429, de 02 de junho 1992, e da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.12. Os benefícios decorrentes deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** são aplicáveis apenas aos atos lesivos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, estendendo-se ainda aos demais fatos que vierem a ser apresentados somente nos exatos termos das Cláusulas 5.4 e 5.5.

12.13. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que os valores efetivamente adimplidos a título exclusivo de devolução neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, em decorrência da

responsabilização pelos atos lesivos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, poderão ser utilizados para fins de abatimento de valores da mesma natureza, conforme o **ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO**, caso outras instituições responsabilizem as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** em relação aos mesmos atos lesivos e sob a mesma rubrica.

12.14. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** reconhecem que os créditos decorrentes do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não podem ser incluídos em programas de renegociação, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados, renunciando, desde já, a quaisquer pretensões nesse sentido.

12.15. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** reconhecem a impossibilidade de inclusão dos créditos decorrentes do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** em plano de recuperação judicial.

12.16. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** defenderão a validade e eficácia deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** perante qualquer autoridade e jurisdição.

12.17. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** autorizam as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a compartilharem a integralidade das informações, dos documentos e dos demais elementos de prova apresentados no âmbito do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, ressalvadas as cláusulas de Compromisso de Não-Utilização destas informações e documentos para fins de sancionamento das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** quanto ao escopo delimitado no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VALIDADE DESTE ACORDO DE LENIÊNCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

13.1. Este **ACORDO DE LENIÊNCIA** constitui-se título executivo extrajudicial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA**

14.1. O eventual descumprimento, total ou parcial, do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** por parte das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, será apurado, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, mediante processo administrativo.

14.2. Quando da verificação de hipótese de descumprimento, as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** serão notificadas pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe dado prazo, quando possível a purgação da mora, não inferior a 30 (trinta) dias.

14.3. O presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** será declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** caso as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** deixem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, exaurido o prazo de purgação de mora, quando aplicável, inclusive, a título de exemplo, que tenham:

14.3.1. Sonogado, omitido, mentido ou deixado de colaborar integralmente e de maneira dolosa sobre informações, fatos, provas ou quaisquer documentos que sejam de seu conhecimento e relacionados à prática de fatos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, bem como seus eventuais aditamentos;

14.3.2. Se recusado, sem justificativa legal, a prestar qualquer informação ou documento solicitado pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou em relação aos quais as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** tiveram conhecimento e deveriam ter revelado nos termos do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**;

14.3.3. Se recusado, sem justificativa legal, a entregar documento ou outros elementos de prova solicitados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, que tenham em seu poder ou sob guarda de pessoa de suas relações ou ainda sujeito a sua autoridade ou influência, sobre os fatos em relação aos quais se obrigaram a cooperar, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou elementos de prova, indiquem às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**,

desde que conhecido, a pessoa que o guarda ou o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis;

14.3.4. Deixado de efetuar tempestivamente o pagamento da dívida deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** referida na Cláusula 8.1 do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, dentro do período de tolerância de 30 (trinta) dias do respectivo vencimento, conforme previsto na Cláusula 8.4;

14.3.5. Deixado de atender às recomendações e requisições de informações realizadas pela CGU quanto ao **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, bem como às obrigações previstas nas Cláusulas 9 e 10 deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**;

14.3.6. Adotado, de forma intencional, condutas que impliquem dilapidação patrimonial ou insolvência antes da data de vencimento dos valores acordados neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**;

14.3.7. Quebrado o sigilo a respeito deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, inclusive por qualquer de seus respectivos representantes, incluindo sua defesa técnica;

14.3.8. Requerido a inclusão dos créditos decorrentes do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** em programas de renegociação, financiamento, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados;

14.3.9. Cometido fraude contábil nas informações repassadas às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** quanto à estimativa dos cálculos que embasaram o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

14.4. Além das hipóteses já previstas neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, a prestação dolosa pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** de quaisquer declarações ou informações falsas ou intencionalmente incompletas ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, cujos termos e condições as **PARTES** declaram haver negociado e pactuado sob a égide integral do princípio da boa-fé.

14.5. O reconhecimento, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, do descumprimento ou inexecução do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** certificado após decisão final no âmbito do processo administrativo previsto na Cláusula 14.1, resultará:

14.5.1. Na perda integral dos benefícios pactuados neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, especialmente aqueles previstos na Cláusula 11;

14.5.2. No vencimento antecipado e execução da dívida prevista na Cláusula 8.1 do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, abatendo-se o valor já pago e observado o disposto nas Cláusulas 8.5 e 14.5.3;

14.5.3. Na necessidade de pagamento integral dos valores que integram o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, conforme consta do **ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO**, sem a incidência da redução prevista na Cláusula 11.1.1, demonstrada no **ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DAS MULTAS**, assegurado o abatimento dos valores já pagos na execução do **ACORDO DE LENIÊNCIA**, bem assim, a atualização monetária desses valores;

14.5.4. Na decretação imediata da proibição das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

14.5.5. Na instauração ou prosseguimento de processo administrativo interno conduzido pela **AGU** em face das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, tendo por objeto a responsabilização pela prática de atos ilícitos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, para os efeitos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, com o ajuizamento das medidas judiciais eventualmente cabíveis;

14.5.6. Na inclusão imediata das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com a descrição detalhada do descumprimento, conforme previsto no artigo 22, §4º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.5.7. Na impossibilidade de as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** celebrarem novo **ACORDO DE LENIÊNCIA**, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 16, §8º, da Lei n.º

12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.5.8. Na decretação imediata da inidoneidade das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 58, inciso II, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e na legislação correlata.

14.6. Em caso de descumprimento deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, observado o disposto na Cláusula 14.3, as informações, dados, materiais, e quaisquer outros documentos apresentados pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, relativos à prática dos atos lesivos descritos **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, poderão ser utilizados em face das próprias **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** e de terceiros, em investigações ou processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, que venham a ter prosseguimento regular ou sejam instaurados ou propostos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

14.7. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, ao assinar o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, estão cientes do direito constitucional ao silêncio e da garantia da não autoincriminação, nos termos do artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, cujo exercício renunciam no presente ato por livre manifestação de vontade.

14.8. Nos casos de comprovada fraude ou simulação praticadas pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** na alienação de ativos, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão adotar todas as medidas, inclusive judiciais, de seu interesse contra as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** e terceiros, independente de identificação de hipótese de rescisão do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESERVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

15.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** reconhecem que a assinatura do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não afasta as competências do TCU fixadas no artigo 71 da Constituição Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE E SIGILO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA**

16.1. A identidade das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** e as informações sobre este **ACORDO DE LENIÊNCIA** serão de acesso público após a assinatura, nos termos do artigo 16, §6º, e do artigo 22, §3º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo se esta divulgação vier a causar prejuízo a investigações em processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, conforme definido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

16.1.1. O presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** será divulgado a critério das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sem necessidade de prévia anuência das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**.

16.1.2. As informações e documentos utilizados no processo de negociação e sua celebração poderão subsidiar procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, no âmbito dos órgãos competentes, propostos contra terceiros não abrangidos pelos efeitos deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

16.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.1.1, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a preservar a confidencialidade das informações e documentos apontados pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** que estejam compreendidos pelo sigilo comercial e fiscal.

16.3. Quaisquer informações, documentos e outros elementos de prova apresentados pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** nos termos deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** deverão ser tratados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** como de acesso restrito (i) desde que enquadradas como de acesso restrito nos termos da Lei de Acesso à Informação Pública e sua regulamentação, ou (ii) desde que a divulgação possa causar prejuízo às investigações ou processos, administrativos ou judiciais, civis ou criminais.

16.4. O compartilhamento do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** e seus **ANEXOS** pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** dependerá de prévio consentimento das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, a ser requerido em pedido fundamentado à **CGU**.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A partir de sua assinatura, este **ACORDO DE LENIÊNCIA** é plenamente eficaz, obrigando as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** e as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, independentemente de homologação judicial.

17.2. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** expressamente declaram, para todos os efeitos legais:

17.2.1. Que foram orientadas a respeito de seus direitos, garantias e deveres constitucionais e legais durante o processo de negociação e celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, aceitando-os de livre e espontânea vontade.

17.2.2. Que as informações já prestadas e juntadas no curso do processo de negociação e celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** são, segundo seu conhecimento, precisas, autênticas e verdadeiras.

17.3. Os efeitos e benefícios decorrentes deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** são aplicáveis apenas aos fatos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**.

17.4. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem, com a celebração, o fiel cumprimento e vigência deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, que não existem motivos para manutenção de bloqueios, restrições ou impedimentos para as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** se relacionarem com a Administração Pública, incluindo o recebimento de valores devidos, a obtenção de créditos, a participação em procedimentos licitatórios, concorrenciais, contratuais ou de qualquer outra espécie perante a Administração Pública, em face dos fatos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS**, e quanto ao disposto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4.1. Quando demandadas por escrito pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a reafirmar a declaração contida na Cláusula 17.4.

17.5. A celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não confere quitação às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** do dever de ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados à **UNIÃO**, que venham a ser identificados ou apurados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, nos termos da legislação aplicável, em especial artigo 4º e parágrafos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.6. A celebração deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**:

17.6.1. Não gera reflexos quanto a eventuais dívidas fiscais ou tributárias, e suas respectivas execuções fiscais, administrativas ou judiciais, de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

17.6.2. Não exclui as competências do **MJSP**, do Ministério da Economia, do **CADE**, da **CVM** e do **BACEN**, para processar e julgar fatos que constituam infração à ordem econômica e financeira.

17.7. As **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** serão notificadas com relação a este **ACORDO DE LENIÊNCIA**, pessoalmente, por qualquer dos seguintes meios: carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento, carta oficial ou notificação com comprovação de recebimento emitida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, nos respectivos endereços e endereços de e-mail indicados nesta Cláusula:

17.7.1. **MAR HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.:**

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

17.7.2. **OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS TUR LTDA.:**

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

17.8. Todas as relações jurídicas decorrentes deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.9. Todo e qualquer litígio oriundo do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** será submetido à exclusiva jurisdição da Justiça Federal da República Federativa do Brasil, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.10. Qualquer alteração neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** dependerá de anuência entre as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**.

17.11. Fazem parte integrante deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** os seguintes **ANEXOS**, considerados documentos de acesso restrito:

- 17.11.1. ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS;
- 17.11.2. ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DAS MULTAS;
- 17.11.3. ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO;
- 17.11.4. ANEXO IV - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** celebram o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** em documento com assinatura certificada digitalmente.

Referência: Processo nº 00190.108555/2019-27

SEI nº 2636230

ASSINADO DIGITALMENTE
GUSTAVO BAPTISTA PAULUS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IGOR SANT ANNA TAMASAUSKAS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

WAGNER DE
CAMPOS
ROSARIO

Assinado de forma digital por WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Dados: 2022.12.28 17:11:47 -03'00'

BRUNO
BIANCO
LEAL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por BRUNO BIANCO LEAL: [REDACTED]
Dados: 2022.12.28 19:07:18 -03'00'